



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

LEI Nº 687, DE 2014.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de profissional de Educação Física para acompanhamento e orientação dos munícipes, para a correta utilização dos equipamentos das Academias de Saúde instaladas em nosso município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da presença de Profissional de Educação Física para acompanhamento e orientação dos munícipes, para a correta utilização dos equipamentos das Academias de Saúde instaladas em nosso município, para a prática de exercícios físicos.

Art. 2º - Deverão ser contratados para o exercício da função, profissionais formados em curso de nível superior na área de Educação Física, devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física - CREF.

§1º Na falta de profissionais habilitados para o exercício da função, poderão ser contratados acadêmicos da área de Educação Física, através do estágio.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O horário do atendimento dos Profissionais de Educação Física à Comunidade na Academia de Saúde, será estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, em parcerias com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

Em, 24 de abril de 2014

JOSÉ AMÉRICO LIMA
Prefeito Municipal